



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18409/2026

Institui o Programa Municipal de Educação Cívica Gamificada, denominado CIVIQUEST, cria o Prêmio Municipal CIVIQUEST - Cidadão do Futuro e autoriza a concessão de premiações aos estudantes, profissionais da educação e instituições de ensino participantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa Municipal de Educação Cívica Gamificada, denominado CIVIQUEST, destinado à promoção da aprendizagem, da cidadania, da educação para a sustentabilidade, do conhecimento sobre políticas públicas, da participação social e da inovação educacional por meio de plataforma digital gamificada.

Parágrafo único. As instituições de ensino participantes e as condições de adesão ao Programa serão definidas em regulamento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - estimular a aprendizagem por metodologias ativas;

II - fortalecer a educação cívica;

III - incentivar o conhecimento da história, da geografia, da matemática, da língua portuguesa, das ciências e dos demais componentes curriculares;

IV - promover o conhecimento sobre a organização do Município e as políticas públicas;

V - incentivar a participação cidadã;

VI - fomentar a cultura da inovação;

VII - promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

VIII - desenvolver competências digitais;

IX - fortalecer o vínculo entre estudantes, escolas e administração pública.

Art. 3º O Programa observará os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e os seguintes:

I - igualdade de oportunidades;

II - acessibilidade;

III - inclusão;

IV - transparência;

V - proteção de dados pessoais;

VI - inovação;

VII - sustentabilidade.

Art. 4º Fica criado o Prêmio Municipal CIVIQUEST - Cidadão do Futuro, destinado ao reconhecimento anual dos estudantes, profissionais da educação e instituições de ensino que se destacarem no Programa.

Art. 5º O Prêmio Municipal CIVIQUEST - Cidadão do Futuro poderá ser concedido em categorias individuais e coletivas, destinadas aos estudantes, profissionais da educação e instituições de ensino participantes, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. As categorias de premiação poderão contemplar o desempenho, a evolução, a participação, o engajamento, a inovação pedagógica e outros aspectos relacionados aos objetivos do Programa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos estudantes e profissionais da educação premiados, isolada ou cumulativamente, as seguintes formas de reconhecimento:

I - certificados, medalhas, troféus e placas;

II - livros, conjuntos de material educacional e equipamentos eletrônicos de uso educacional;

III - bolsas de estudo e inscrições em cursos;

IV - participação em eventos, visitas técnicas, experiências culturais e viagens e intercâmbios educacionais.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os valores máximos das premiações, a duração das bolsas de estudo e as demais condições de concessão, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As viagens e intercâmbios educacionais concedidos como forma de premiação poderão compreender a participação em feiras de tecnologia e eventos educacionais, bem como visitas a museus, centros de inovação, universidades, parques científicos e outros locais ou atividades de caráter pedagógico relacionados aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. A participação de crianças e adolescentes em viagens e intercâmbios educacionais observará o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º As instituições de ensino premiadas poderão receber equipamentos tecnológicos, laboratórios, mobiliário, certificados, o selo Escola CIVIQUEST ou outras formas de reconhecimento institucional, conforme a categoria e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 9º O Município poderá celebrar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades integrantes do Sistema S e outras entidades públicas ou privadas, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. O Município poderá receber apoio institucional, doações, patrocínios, bens, serviços, bolsas e outros recursos destinados à execução e ao desenvolvimento do Programa, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Fica instituída a Comissão Municipal do CIVIQUEST, de caráter consultivo e deliberativo, destinada a apoiar a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades do Programa.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento, e a participação de seus membros, considerada serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 12. Compete à Comissão Municipal do CIVIQUEST:

I - propor as diretrizes e os critérios de participação, avaliação e premiação;

II - acompanhar a execução das atividades e dos desafios do Programa;

III - analisar e decidir os recursos apresentados pelos participantes;

IV - validar os resultados e a classificação final;

V - propor aperfeiçoamentos no Programa;

VI - exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 13. A participação no CIVIQUEST será avaliada de acordo com critérios previamente estabelecidos em regulamento, considerando, entre outros aspectos, o desempenho, a participação, a evolução dos estudantes, o engajamento nas atividades e a realização dos desafios propostos, asseguradas a acessibilidade e as adaptações necessárias à participação, em igualdade de condições, dos estudantes com deficiência.

Art. 14. Os critérios de avaliação e a metodologia de classificação serão divulgados previamente, de forma clara e acessível, assegurando-se transparência, objetividade, isonomia e possibilidade de acompanhamento pelos participantes e pelas instituições de ensino.

Art. 15. Os resultados e as classificações do CIVIQUEST serão divulgados no órgão oficial de publicação do Município, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A divulgação de resultados relativos a crianças e adolescentes resguardará sua identidade, observada a legislação vigente.

Art. 16. Será assegurado aos participantes o direito de apresentar recurso contra os resultados da avaliação, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as demais normas aplicáveis.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 23 de setembro de 2026.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18409/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 28/09/2026, às 13:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0480694** e o código CRC **6F4533D5**.